

de 2016, a folhas 050, do livro número 2.603, registrada no Cartório do Registro de Imóveis do Sexto Ofício, desta capital, no livro número 02, matrícula número 14.446, sob o número R.03/14.446, em 24 de novembro de 2016, e o imóvel, objeto desta escritura, matriculado na Prefeitura Municipal de Manaus, sob o número **329780**; - **II** - QUE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, faz venda do descrito imóvel ao outorgado comprador pelo preço e quantia certa de **R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, já recebido do outorgado comprador, através de Transferência Bancária, para a conta corrente do outorgante vendedor, número 21438-8, mantida no Banco Bradesco S/A., agência 3142-9, desta cidade, e do qual lhe dá plena, geral e irrevogável quitação; - **III** - QUE, assim pago e satisfeito do dito preço, cede e transfere ao outorgado comprador, toda posse, domínio, direitos e ação que até agora tinha sobre o dito imóvel, para que o possua, logre, desfrute e dele disponha livremente como seu que fica sendo de hoje em diante e por bem desta escritura, prometendo ele outorgante vendedor, por si e seus sucessores, fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa em todo o tempo que preciso for, bem como a responder pela evicção de direito; - **IV** - QUE, o referido imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e inteiramente livre de quaisquer impostos, taxas e multas e que outorga esta escritura de sua livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum. O outorgante vendedor declara, sob as penas da Lei que, como pessoa física, não é, e nem nunca foi, contribuinte obrigatório da Previdência Social, como empregador, e que não incidem ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, sobre o imóvel, objeto desta escritura. O outorgante vendedor fez prova de estar quites das obrigações para com o condomínio, exigida pelo parágrafo único do artigo quarto da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com a nova redação dada pela Lei número 7.182, de 27 de março de 1984, ficando o documento respectivo em poder do outorgado comprador, para seu uso exclusivo. Pelo outorgado comprador, foi dito, perante mim, Tabelião, que aceita esta escritura, nos termos em que está feita. Certifico que me foram apresentadas as seguintes certidões: **a)** Certidões negativa de ônus reais e de inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre o Imóvel, objeto desta escritura, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis do Sexto Ofício, desta cidade, em 24 de abril de 2020; **b)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sob o número 68708/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, em 22 de abril de 2020, válida até 21 de julho de 2020; **c)** Certidão Unificada de Protesto, em nome do outorgante vendedor, emitida pelo SISPROT - Serviço Distribuidor de Títulos para Protesto em Manaus, em 23 de abril de 2020; **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob o número 9753008/2020, em nome do outorgante vendedor, expedida via INTERNET, em 24 de abril de 2020, válida até 20 de outubro de 2020, pelo Tribunal Superior do Trabalho; e, **e)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle da certidão: 7EF0.4A78.E3F4.02F0, expedida via INTERNET, em 23 de abril de 2020, válida até 20 de outubro de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, desistindo o outorgado comprador, expressamente, das demais certidões negativas, e das referidas no parágrafo segundo, do artigo primeiro, da Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09 de setembro de 1986, assumindo a responsabilidade disso decorrente, obrigando-se ainda o outorgado comprador a respeitar e cumprir a convenção de condomínio e o regulamento interno do imóvel do qual faz parte o lote de terras que adquiriu. O imposto de transmissão de propriedades "inter-vivos", relativo à presente operação, será pago quando da apresentação desta escritura, para registro, no Cartório de Imóveis competente. Este Tabelionato de Notas, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei Federal número 8.935/1994, e atendendo ao Provimento número 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, nesta data procedeu no site